

Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais

Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente

DIREÇÃO REGIONAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6 - 3.º Dt. 9064-506 FUNCHAL

DECISÃO SOBRE A CONFORMIDADE AMBIENTAL DO

PROJETO DE EXECUÇÃO

Identificação	Ampliação do Aproveitamento Hidroelétrico da Calheta
Designação do Projeto	O projeto da "Ampliação do Aproveitamento Hidroelétrico da Calheta", adiante designado como PROJETO, envolve um conjunto de intervenções nomeadamente: i) Barragem do Pico da Urze; ii) Reservatório da Calheta/Coruchéu; iii) Central Hidroelétrica da Calheta III; iv) Conduta Elevatória/Forçada desde a Barragem do Pico da Urze até à nova Central da Calheta III; v) Estação Elevatória do Paul (EE do Paul) e Estação Elevatória da Calheta (EE da Calheta) que será implantada no interior da Central Hidroelétrica da Calheta III; vi) Ampliação das Levadas do Paul II e Levada Velha do Paul e vii) Remodelação da Levada do Lombo do Salão. Simultaneamente, como projeto complementar tem o Projeto de Recuperação Biofísica do Paul da Serra. Aquando da Avaliação de Impacte Ambiental, que resultou na emissão de uma Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Condicionalmente Favorável emitida a 25/11/2015, as várias intervenções que compõem o PROJETO encontravam-se em diferentes fases. Os projetos da Barragem do Pico da Urze, do Reservatório da Calheta/Coruchéu e Levadas encontravam-se em fase de Projeto de Execução, enquanto os projetos da Central Hidroelétrica da Calheta III, da Estação Elevatória da Calheta, da Conduta Elevatória/Forçada e da Estação Elevatória do Paul, encontravam-se em fase de Projeto Base.
Tipologia do Projeto	Indústria da energia

Rua Dr. Pestana Júnior, nº 6 - 3º Andar Dto. | 9064-506 Funchal | T. +351 291 207 350 F. +351 291 229 438



Enquadramento no Regime Jurídico AIA	Determina o Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março e Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto que, sempre que o procedimento de AIA ocorra em fase de estudo prévio ou anteprojeto, o projeto de execução está sujeito a verificação da conformidade ambiental do projeto de execução (RECAPE) com a Declaração de Impacte Ambiental (DIA) (art 20.º). Assim, as exigências constantes da presente Decisão decorrem dos termos e condições estabelecidas na DIA para a Central Hidroelétrica da Calheta III; Estação Elevatória da Calheta; Conduta Elevatória/Forçada; Estação Elevatória do Paul; entretanto adequadas ao desenvolvimento do respetivo Projeto de Execução.	
Localização	Ilha da Madeira, freguesias da Calheta e Arco da Calheta do concelho da Calheta, freguesia dos Canhas do concelho da Ponta do Sol.	
Identificação das áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2.º do DL 151-B/2013, de 31 de outubro)	As intervenções em causa localizam-se numa Área Classificada da Rede Natura 2000, nomeadamente na Zona Especial de Conservação PTMAD0002 – Maciço Montanhoso Central da ilha da Madeira, integrando ainda a Área Protegida do Parque Natural da Madeira."	
Proponente	Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A. (EEM)	
Entidade Licenciadora	Direção Regional de Economia e Transportes	
Autoridade AIA	Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente	
DIA correspondente	Data de emissão: 2015-11-25	Entidade emitente: Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente

Rua Dr. Pestana Júnior, nº 6 - 3º Andar Dto. | 9064-506 Funchal | T. +351 291 207 350 F. +351 291 229 438

www.madeira.gov.pt | drota@madeira.gov.pt | NIF: 671 001 299



DIREÇÃO REGIONAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6 - 3.º Dt. 9064-506 FUNCHAL

Decisão	Conforme Condicionada		
	Os Projetos de Execução e respetivo Relatório de Conformidade Ambiental		
	do Projeto de Execução (RECAPE), encontram-se conforme, na		
	generalidade, com os termos e condições definidos na DIA, para as várias		
	componentes do PROJETO, avaliadas em sede de procedimento d		
	Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) em fase de Projeto Base,		
	nomeadamente: Central Hidroelétrica da Calheta III; Estação Elevatória d		
	Calheta; Conduta Elevatória/Forçada; Estação Elevatória do Paul; e Estação		
	Elevatória da Calheta, e dão cumprimento aos termos e condições nela		
	estabelecidos.		
	Neste sentido emite-se Decisão de Conformidade Condicionada a:		
	 Não utilização de inertes externos ao Maciço Montanhoso Central, a 		
Principais	fim de prevenir a introdução de espécies alóctones;		
fundamentos	 Recuperação biofísica dos locais na periferia da área de intervenção, 		
da decisão	a definir pelo Instituto das Florestas e Conservação da Natureza		
	(IFCN, IP-RAM), para eventual deposição dos inertes não		
	reaproveitados no âmbito do projeto de Recuperação Biofísica no		
	Paul da Serra: Campo Pequeno - Lajeado, nas condições		
	estabelecidas para o mesmo (recuperação biofísica e monitorização		
	ecológica);		
	 Realização das campanhas de monitorização durante a Fase de 		
	Exploração do PROJETO, referentes ao descritor "Ecologia" com		
	frequência de amostragem, bem como periodicidade de entrega		
	trimestral dos Relatórios técnicos de monitorização, tal como		
	estipulado na DIA;		
	 Integração de todas as medidas de minimização resultantes da 		



	 "Reanálise de Impactes" - Anexo G do RECAPE, que não estão vertidas no Plano de Implementação de Medidas de Minimização; Apresentação, à Autoridade de AIA, dos Relatórios de Monitorização, de acordo com a periodicidade definida em cada descritor; Comunicação prévia à Autoridade de AIA, do início e do termo das fases de construção, enchimento, exploração e desativação do PROJETO.
Elementos a	 Apresentação à Autoridade de AIA, para análise, acompanhamento e/ou aprovação dos elementos elencados no presente documento: Evidência documental, de como foi assegurado o cumprimento do restabelecimento das estradas, acessos e caminhos existentes e outras infraestruturas afetadas pelo PROJETO, [Condicionante (C3)]; Protocolo assinado entre as entidades Águas e Resíduos da Madeira S.A. (ARM)-EEM, demonstrando a sua efectiva concretização, C9; Os relatórios de monitorização, cuja entrega deve ser concretizada no prazo de 2 meses após a realização das campanhas de amostragem e medição, em conformidade com o plano apresentado
entregar	 nas fases Pré-construção, Construção e de Exploração, C11;C12;C13; O Plano de Atuação e Contingência (para resolução de eventuais casos de contaminação da água bruta não resolúveis com as soluções de tratamento existentes nas ETAS a Jusante do Aproveitamento Hidroelétrico da Calheta), C14; Evidência documental que a Estação Hidrométrica S042 fo reposicionada, após intervenção na levada do Lombo do Salão, C15; "Estudo dos impactes das atividades construtivas das levadas' (Anexo D do RECAPE), o qual deve contemplar a descrição das espécies aquáticas e terrestres que vivem em redor das ribeiras e que



Secretaria Regional

do Ambiente e Recursos Naturais

Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente

DIREÇÃO REGIONAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6 - 3.º Dt. 9064-506 FUNCHAL

Elementos a entregar

poderão ser afetadas durante as distintas fases do projecto, C18;

- Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO) a desenvolver pelo empreiteiro, o qual deve ser entregue antes do início da mesma, C28;
- ♦ O Relatório de Acompanhamento Ambiental da Obra, C29.

Fase de Construção

Submeter os ajustamentos/alterações ao PROJETO ou atividades de construção submetidos ao processo de AIA a apreciação prévia da Autoridade de AIA.

Fase de desativação

Previamente à desativação do PROJETO, deve ser remetido à Autoridade de AIA um plano de desativação, especificando as ações a desenvolver, os principais impactes ambientais e as medidas a implementar.

Medidas de Minimização

Cumulativamente, devem ser aplicadas todas as medidas de minimização referidas no EIA e na DIA.

Fase de Exploração

Comunicar a outras entidades relevantes, a prever no Plano de Emergência, as situações anómalas, nomeadamente de descarga de emergência, bem como a respetiva justificação.

A verificar-se a ocorrência de queixas e/ou reclamações por parte da população, deve efetuar-se o registo das mesmas e implementar as medidas adequadas no sentido de corrigir a situação. As queixas e as medidas a implementar devem constar nos relatórios de monitorização.

Programas de Monitorização

Deve ser dado cumprimento ao Programa de Monitorização refletido na DIA, ao que venha a ser proposto e aprovado no seguimento do Protocolo celebrado entre as entidades ARM –



EEM, bem como ao exigido na presente Decisão.

Síntese do procedimento

O presente procedimento teve início a 7 fevereiro de 2017, após receção de todos os elementos necessários à boa instrução do mesmo.

Síntese do procedimento

A Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente, na qualidade de Autoridade de AIA, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação, constituída por representantes da Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente, do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, da Agência Regional da Energia e Ambiente da Região Autónoma da Madeira, da Divisão de Recursos Hídricos e Qualidade da Água da Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente, da Divisão de Educação e Sensibilização Ambiental da Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente da Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente. Foi promovido um período de consulta pública de 15 dias, de 21 de fevereiro a 13 de março de 2017. Durante este período não se registou nenhuma consulta na Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente nem nas Câmaras Municipais da Ponta do Sol e da Calheta, e não foram feitas apreciações ou exposições, por parte da população e associações.

Entidade
competente para
verificação da
decisão

Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente

Data de Emissão

2017-03-22



Validade da Decisão Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março e Decreto-Lei n.º 179/2015, 27 de agosto, a presente Decisão caduca se, decorridos quatro anos a contar da presente data, não tiverem sido iniciadas os trabalhos de implementação do projecto.

Assinatura

A Diretora Regional do Ordenamento do Território e Ambiente

Jurana Si Fontinha

Susana Maria Gouveia e Sá Ventura Fontinha

DIREÇÃO REGIONAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6 - 3.º Dt. 9064-506 FUNCHAL

manuscraft and control of the contro

Scoretania Regional do Anchiento e Herrigano Marca nio Plogra Seplaca do Ordenamento do Timidatos Andricas

The Control of the Co

a l'accioni l'espendide Dalementelle nel muitorie d'accione d'accioni

which the first the said

religional assessment his anthropic frantishing

THE THE PROPERTY OF THE PROPER